



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Á
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
ATT: CPL – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Com referência ao Edital do **EDITAL SEI Nº 1756151/2018 – SES.UCC.ASU, EDITAL DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2018 SEI Nº 17.0.074005-6 NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 716067**, supracitado, vimos tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, impugnar o edital em epígrafe através desta:

IMPUGNAÇÃO

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, **a participação do maior número de licitantes possível, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da “proposta mais vantajosa à Administração Pública”.**

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Nesse sentido, é a presente manifestação no sentido de impugnar o edital, de modo que nos cumpre reafirmar alguns pontos importantes de direcionamento e evidenciar a implicação legal de tal conduta, sobretudo na medida em que restringe a concorrência à participação de apenas um fabricante, desatendendo os objetivos maiores a serem observados pela administração pública no procedimento que precede a celebração do chamado contrato administrativo.

I – DO POTENCIAL DIRECIONAMENTO PROPOSTO PELO EDITAL CONVOCATÓRIO

Com efeito, no que toca o aludido ANEXO - **ITENS EXCLUSIVOS (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015) ITEM 23**, vê-se que o edital exige algumas especificações que acabam por inviabilizar a concorrência, no sentido de que somente um fabricante os tem como descrição em seu aparelho, a saber, a FABRICANTE: FABRICANTE: PHYSIO-CONTROL INC - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - modelo: lifepak 1000;

Ressalte-se que tal observação não se encontra em nenhum descritivo de qualquer fabricante de Equipamentos médico hospitalares que tenha este mesmo produto, de modo que o desfibrilador externo automático a ser fornecido pelo licitante que ora se manifesta atende aos objetivos deste órgão, na medida em que atende às exigências do mercado em que atua, possuindo todos os certificados e registro que lhe são exigidos e ainda se coloca inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assim, não se justifica a taxatividade da especificação do edital no tocante do item1, a saber:

Item 23 917496 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO Características mínimas: desfibrilador externo com tecnologia de choques bifásicos com forma de onda retilínea ou exponencial truncada, com capacidade de aplicar choques máximos de 200 joules a 360 joules, análise automática do ritmo cardíaco do paciente, metrômetro interno para ajudar a marcação do ritmo da massagem cardíaca. E determinação dos choques quando aplicável de acordo com o protocolo internacional vigente ou capacidade de reprogramação para o protocolo atual.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Orientação por comando de voz e por texto em tela de cristal líquido (lcd) ambos em português. Monitorização de ecg com traçado em tela por meio de cabo de ecg com 03 (três) vias e eletrodos de ecg comuns. Desfibrilação em pacientes de 01 (um) a 08 (oito) anos ou menos de 25 kg por eletrodos pediátricos que realizam a redução de energia entregue ou que ativem no dea protocolo específico para pacientes pediátricos. Alimentação por bateria descartável de lítio com autonomia de 250 choques e/ou 02 (duas) baterias recarregáveis, sendo uma de reserva, com autonomia de 30 (trinta) choques e carregador autônomo e externo aodea.grau de proteção contra entrada de sólidos e água, mínimo ip55 e garantia mínima de 03 (três) anos para o dea deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios e insumos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá acompanhar ainda, 01 (uma) bolsa de transporte, 02 (dois) jogos de eletrodos adulto, 01 (um) jogo de eletrodos pediátricos e 01 (um) manual de operação em português. O equipamento deverá possuir configuração segundo novo protocolo internacional da aliança internacional de comitês da ressuscitação (international liaison comitee on ressuscitation, ilcor) diretrizes 2005 da american heart association (2005 aha guidelines for rcp and ecg), mais especificamente quanto a adequação para aplicação de choques únicos, que será seguida de rcp imediata(30:2). Manual de operação em português ou traduzido por tradutor juramentado, e software de configuração e operação em português (quando for o caso).

Insta ressaltar que a expressão "proposta mais vantajosa à Administração Pública" não considera apenas o preço do produto do objeto da licitação, mas a ele, o preço, alia-se a sua qualidade e tecnologia que acompanha a atualidade, **suficiente** para o bom desempenho da função a que será destinado, ou seja, a maioria dos demais Desfibriladores Externo Automático não utilizam cabo de ECG 3 vias o que seria um benefício de economia futura para a compra desnecessária de tal acessório (edital pede - Monitorização de ecg com traçado em tela por meio de cabo de ecg com 03 (três) vias e eletrodos de ecg comuns), sendo que as demais marcas existentes analisam ECG internamente e o próprio equipamento determina a necessidade ou não de choque. Informamos ainda que conforme protocolo da American Hearts Association, determina que os choques em pacientes adultos devem ser de 150J primeiro choque, segundo 150J e demais 200J estando novamente o descritivo em desconformidade com protocolo exigido.

Edital solicita - (Orientação por comando de voz e por texto em tela de cristal líquido (lcd) ambos em português) sendo que mais uma vez não há necessidade de tela pois Desfibriladores

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Externos Automáticos são voltados para Público leigo o qual não sabe efetuar análise de ECG o que seria um ato médico.

Edital solicita – bateria com autonomia de 250 choques e/ou 02 (duas) baterias recarregáveis, sendo que em um único paciente nunca se aplicou esta quantidade de choques não se aplicando tal solicitação;

Edital solicita ainda que - O equipamento deverá possuir configuração segundo novo protocolo internacional da aliança internacional de comitês da ressuscitação (international liaison comitee on ressuscitation, ilcor) diretrizes 2005 da american heart association (2005 aha guidelines for rcp and ecg), para tanto vale lembrar que o último protocolo a ser aplicado é o AHA/ERC DE 2010 que é o mais atual estando mais uma vez o descritivo desatualizado e fora do Protocolo de socorro em Parada Cardíacas;

Verificamos ainda inconsistências e de fato proibição de participar junto ao ITEM 25 pois somente Produtos e Equipamentos de Procedência Nacional poderiam estar Participando, sendo que Distribuimos equipamentos Importados com Superior Tecnologia e qualidade e não estaremos concorrendo, buscando mais uma vez o melhor custo x benefício ao Profissional e usuário;

Em seu item 26, solicita no descritivo que o gabinete do equipamento seja metálico com pintura epóxi pó, impossibilitando que equipamentos com outros materiais resistentes a ferrugem estejam participando por causa desta peculiaridade;

Com relação aos itens 28, 29, 30 e 32 verificamos que os estimados estão totalmente fora do valor de mercado em relação ao descritivo que esta especificado em edital, o qual deveria ser readequado;

No caso do item 35, vemos que o estimado contempla um jogo de laringo com algumas laminas, porém no descritivo só pede cabo (Dispositivo composto por um cabo...)

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ainda em tempo temos o outro anexo COTA PRINCIPAL 75% (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015) item 22 solicita Dermatoscópio, em partes do descritivo solicita que o produto seja 220v e em partes com pilha tipo C, onde vemos claramente a mistura de dois descritivos e nenhuma marca atenderia de forma correta ambas as situações;

COTA RESERVADA 25% (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015) novamente item 22 solicita Dermatoscópio, em partes do descritivo solicita que o produto seja 220v e em partes com pilha tipo C, onde vemos claramente a mistura de dois descritivos e nenhuma marca atenderia de forma correta ambas as situações;

item 31 com valores estimados fora da possibilidade de aquisição pelo que é praticado em mercado;

Esta é a imposição legal trazida pelo artigo 3º da lei 8.666/93, que institui o procedimento de licitação para compras públicas:

“Art.3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (destacamos e grifamos).

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Assim, por meio do dispositivo legal transcrito, o legislador consagra os princípios norteadores do procedimento de licitação, impondo a todo conjunto de normas atinentes à licitação pública as suas diretrizes, de modo que nenhuma decisão seja sustentável quando com ele colidente.

Ainda, cumpre destacar que o artigo supracitado tem seu nascedouro no texto constitucional vigente, Carta Maior do ordenamento jurídico pátrio, a que todas as normas devem se submeter, em especial em seu artigo 37, que estabelece os princípios gerais da atividade administrativa do Estado. Neste preceito normativo, constitucional, estão esculpidos os princípios que regem a administração pública, gênero do qual o procedimento licitatório é espécie, e assim os contratos públicos.

Assim, temos que uma das finalidades básicas da licitação é de se selecionar a já referida **“proposta mais vantajosa para Administração Pública”**, e esta vantagem se dá através da adequação e satisfação ao interesse público.

A maior vantagem possível se configura quando dois fatores estão presentes e conjugados na mesma licitação, ou seja, quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o licitante se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação, configurando-se, portanto, a relação de custo-benefício que serve como parâmetro na análise das propostas.

Com efeito, no processo de licitação estabelecido, não podem ser tratados de maneira diferenciada os concorrentes, de modo que todos devem ter as mesmas oportunidades quando da participação no certame, sem qualquer privilégio, a qualquer dos concorrentes, tudo em observância aos princípios da razoabilidade, impessoalidade, e, sobretudo, o princípio constitucional da isonomia.

Por óbvio, a indistinta dignidade da pessoa humana clama pelo tratamento isonômico, dispensado de maneira equivalente aos iguais e proporcionalmente diferenciado aos desiguais.

Com toda certeza, o Ilustre órgão Licitante jamais concordaria que exigências desproporcionais trazidas pelo edital convocatório restringissem sobremaneira a participação de

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

vários interessados, ainda mais na modalidade menor preço, sob pena de lesão e malversação do dinheiro público.

Neste ponto é que acusamos o possível direcionamento por parte do instrumento de convocação, o edital, ao qual se vincula todo o procedimento que estabelece, **o que impede seja ele contrário aos dispositivos legais estabelecidos.**

Percebe-se, pelo exposto, que o edital acaba por direcionar a adjudicação do objeto licitatório, em detrimento das empresas que, portanto, deixam de ter chances reais de participar de forma isonômica no procedimento.

Com efeito, o aludido direcionamento não se coaduna com o procedimento de licitação, motivo pelo qual não pode prosperar, pois reduz sobremaneira o número de licitantes, como já dito.

II – DO PEDIDO

Sugestão de descritivo:

Item 23 – Desfibrilador Externo Automático. CARACTERÍSTICAS MINIMAS: Deverá ser portátil para uso em situações de emergências cardíacas. Para pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 ano de idade. O equipamento deve ser leve, não ultrapassando 2 Kg, incluindo a bateria. Deve ser resistente a quedas, vibrações, resistente à água e poeira conforme normas de segurança internacionais e INMETRO IP56 ou superior. Deverá atender as Normas Internacionais da American Hearts Guidelines 2010. O equipamento deve possibilitar a visualização e o áudio da seqüência de operação para o usuário, com comando de voz em português. Forma de onda bifásica com escala de energia até 200 Joules. Memória interna para armazenar ECG e eventos. Equipamento deverá possuir Metrônomo com bip sonoro para auxiliar ritmo da RCP. O dispositivo deve possibilitar a transferência de dados para um computador. A garantia do equipamento deverá ser no mínimo de 5 anos comprovada através do manual da Anvisa. Deverá acompanhar 1 estojo para transporte do DEA, 1 par de eletrodos adulto, e manual de operações em português. Apresentar catálogo para análise e Registro junto ao Ministério da Saúde / ANVISA;

ITEM – 22 - Dermatoscópio para detectar lesões superficiais da pele. Lâmpada de halogênio para melhor visualização da cor do tecido. Sistema óptico com aumento de dez vezes o tamanho da lesão. Deve acompanhar dois visores autoclaváveis, sendo um liso e o outro com escala em milímetros para medição da lesão. Cabeça em metal cromado com borracha macia. Cabo e metal cromado com alimentação por

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

pilhas tipo C, reostado para controle da intensidade luz e função liga e desliga. Estojo para transporte. Apresentar catálogo para análise e Registro junto ao Ministério da Saúde / ANVISA;

Ante o exposto, é a presente Impugnação para requerer a este órgão licitante a reforma do edital, de modo a reformular os descritivos e seus estimados, apontado neste instrumento, por conta das exigências especificamente apontadas que pugnam pela exclusão dos licitantes, o que não se coaduna com os princípios legais do procedimento licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça!

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Maicon Cordova Pereira
Gerente Administrativo
CPF: 015.886.939-70 - CRC/SC 02813710-4

Altermed Mat Méd Hosp Ltda.
Maicon Cordova Pereira
RG nº.: 3.242.195
CPF nº.: 015.886.939-70
Procurador

Rio do Sul (SC), 02 de maio de 2018.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2017 11:18:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 811837

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2018 09:46:45 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 27030509170939390438-1 a 27030509170939390438-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cb46e9be736d031d9162637930631e7eadf5690662531a35d42079c45489d1a220c77af02f8ad8561b150d93000dffc1c55e01c2e8cbe2a8d9b866aef1a9c9

